

PORTARIA Nº 1.111 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Transfere a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de Natalino Bigolin para AGROPECUÁRIA PAPAGAIO LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Catingueiro.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4421/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 09 de novembro de 2021, acostado às fls. 44/45, f/v, do processo SAD Nº 195030/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 943 de 08/11/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 09/11/2016, a qual outorgou a Natalino Bigolin, CPF nº 494.760.689-49, para AGROPECUÁRIA PAPAGAIO LTDA, CNPJ: 22.762.621/0001-45, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego Catingueiro afluente do Rio Papagaio, com a finalidade de irrigação de 136,5 ha para as culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, Fazenda Bigolin, zona rural do Município de Sapezal/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-14 – Alto Juruena, com as seguintes características:

- I- Coordenadas geográficas da captação: 13º21'36,00" S de Latitude Sul e 58º26'10,00" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação diária de 534,67 m³/h (0,14852 m³/s ou 14852 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme a tabela 01 do anexo. A captação atende 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com área irrigada: 136,5 ha;

- II- A Outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;
- III- A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subseqüente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **08 de novembro 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SEMA nº 943 de 08/11/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 09/04/2021.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

Suelly de Fatima Menegon Bertoldi
SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos (em substituição)
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no Córrego Catingueiro
Coordenadas Geográficas – Lat. 13°21'36,00" S e Long. 58°26'10,00" W - DATUM: SAD69

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,14852	10	28
Fevereiro	----	----	----
Março	----	----	----
Abril	----	----	----
Mai	0,14852	10	17
Junho	0,14852	10	15

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,14852	10	17
Agosto	0,14852	10	22
Setembro	0,14852	10	22
Outubro	0,14852	10	24
Novembro	----	----	----
Dezembro	----	----	----

Volume máximo anual de 775.271,5 m³